



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202100053000125

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: **Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 151/2021 - Forn. cola, lubrificante e outros para pneus**

PARECER JURÍDICO G JUR- 19658 Nº 17/2021

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE COLA, LUBRIFICANTE E OUTROS PARA PNEUS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS.

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº. 26/2021, de 08.11.2021, sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório nº. 202100053000125, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de cola, lubrificante e outros para pneus, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 10.360,35** (dez mil, trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), e refere-se ao preço médio cotado no mercado fornecedor.

A projeção de consumo é de **12 (doze) meses.**

Quanto ao que preceitua o art. 51, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do favorecimento, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o **processo licitatório é exclusivo para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

É o relatório. Passemos à análise.

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, por meio da Gerência de Manutenção da Frota, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência, inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo os **valores estimados** precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.

Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.**

Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Nas **licitações e contratos** de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(. . .) *omissis*

IV - adoção **preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão**, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor e Fiscal para o contrato** a ser firmado.

Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos dos art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263, §§ 4º ao 6º do RITCE.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 09 de novembro de 2021.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/11/2021, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 09/11/2021, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025065012** e o código CRC **F221E2BB**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202100053000125



SEI 000025065012